



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Município da Vila de Vilankulo

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

Resolução n.º 51/AMVV/2012, de 13 de Dezembro

Reunida na sua XX Sessão Ordinária, no dia 13 de Dezembro de 2012, com 15 membros presentes em efectividade de funções, à força da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea d) do número 1 do artigo 27 do Regimento desta Assembleia, a plenária apreciou o Plano Económico Social do Município da Vila de Vilankulo referente ao ano 2013.

Assim, nos termos da alínea da Legislação acima citada, a Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo delibera:

1- Aprova o Plano Económico e Social do Município da Vila de Vilankulo referente ao ano 2013, cujo conteúdo faz parte integrante da presente resolução.

2- Recomenda que a actividade 4.20 sobre Finanças Autárquicas tenha a seguinte redacção: adquirir uma viatura para Assembleia Municipal;

3- Recomenda ainda que seja melhorado o tamanho da letra (fonte) das matrizes do Orçamento e sua impressão de modo a permitir boa visibilidade dos números.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, aos 13 de Dezembro 2012. — O Presidente, *Abílio Manuel Machado*.

I. Introdução

O Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM-2013 é um instrumento de gestão operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2009/13 do Conselho Municipal, do Governo 2010/2014, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

Neste contexto, o PESOM-2013, aborda de forma clara os mecanismos de governação transparente, com maior objectividade e efectividade, e visa dar maior incremento e coerência na operacionalização dos diferentes instrumentos de planeamento ora retromencionados e vai de certo modo criar mecanismos de monitoria e avaliação do Programa Quinquenal Municipal.

O mesmo, corresponde à opção da maioria dos munícipes pois, reflete o sentimento que consta do manifesto eleitoral transformado em Programa Quinquenal Municipal – PQM, e nele estão definidos os objectivos e prioridades, as linhas de acção e as actividades que pretendemos desenvolver em colaboração com todas as forças vivas da sociedade, parceiros económicos e de cooperação com vista a tornar a Vila mais limpa e atractiva nos domínios da urbanização e ordenamento do território municipal, rumo à cidade do futuro.

A materialização do Plano Anual 2013 e porque este se consubstancia no Plano Quinquenal 2009/2013, inclui actividades não realizadas no exercício económico e social de 2012, e aquelas que pontualmente vão sendo apresentadas no contacto feito pelos Executivos Singular e Colegial às comunidades cuja sua estrutura vai abranger 12 áreas de acção, a saber:

1. Governação Autárquica Participativa;
2. Tranquilidade, Segurança e Combate a Criminalidade;
3. Combate a Corrupção;
4. Finanças Autárquicas;
5. Desenvolvimento da Economia Local;
6. Desenvolvimento Infra-Estruturais Municipais;
7. Ambiente, Urbanização e Habitação;
8. Saúde e Salubridade;
9. Acesso a Educação e Formação;
10. Cultura, Desporto e Recreação ;
11. Valorização da Mulher e do Jovem e Protecção do Idoso e da Criança;
12. Cooperação Inter-municipal e Internacional.

II. Actividades Planificadas

De conformidade com áreas retromencionadas, para o ano 2013 estão planeadas as seguintes actividades:

1. Na Governação Autárquica e Participativa

- 1.1. Realizar 24 sessões ordinárias do Conselho Municipal;
- 1.2. Realizar 12 sessões do Conselho Consultivo Municipal;
- 1.3. Efectuar 5 visitas as Baixas Agrícolas, no âmbito de acompanhamento e apoio a produção de agricultura urbana;
- 1.4. Efectuar 9 visitas aos Bairros municipais, no âmbito de Governação Participativa e inclusiva;
- 1.5. Realizar 2 encontros com a sociedade civil para auscultá-la sobre o desempenho Municipal;
- 1.6. Continuar o processo de aquisição de fardamento de líderes comunitários;
- 1.7. Adquirir Crachats para todos os funcionários;
- 1.8. Adquirir 30 bandeiras sendo: 10 Nacionais e 20 Municipais;
- 1.9. Continuar com o processo de formação do nível superior do funcionário bolseiro;
- 1.10. Promover 1 Seminário de Formação contínua dos funcionários e agentes municipais;
- 1.11. Promover 1 Seminário de formação de Líderes Comunitários sobre a Legislação Autárquica;
- 1.12. Afectar 4 funcionários nas Localidades Administrativas de 25 de Junho e Chibueno;
- 1.13. Proceder a progressão de 2 Operários e 10 Agentes;
- 1.14. Efectuar a classificação anual de todos os funcionários e agentes municipais e distinguir os melhores pagando bônus de rendibilidade;
- 1.15. Realizar 2 reuniões entre todos os funcionários com o Exmo Senhor Presidente do Conselho Municipal, sendo: a primeira em Abril e a segunda em Agosto;

- 1.16. Adquirir 8 cadeiras para recepção de munícipes na Secretaria geral e Cadastro e Urbanização;
- 1.17. Adquirir 120 Cartões de Assistência Médica Medicamentosa para funcionários e agentes municipais;
- 1.18. Garantir a realização viagens em formação, em serviços municipais e em troca de experiência para os Autarcas, funcionários e agentes municipais;
- 1.19. Adquirir fotografias médias do Chefe do Estado;
- 1.20. Abrir um concurso público de ingresso para admitir técnicos médios em Agro-pecuário e Construção Civil;
- 1.21. Licenciar 10 transportadores turísticos que operam na área municipal;
- 1.22. Articular com ASTROI para abertura de novas rotas de transportes semi-colectivos de passageiros;
- 1.23. Promover a criação da Associação dos Taxistas.

2. Tranquilidade Segurança e combate a Criminalidade

- 2.1. Continuar com abate de cães vadios;
- 2.2. Continuar com o processo de combate a poluição sonora;
- 2.3. Garantir o patrulhamento conjunto com a PRM;
- 2.4. Garantir a fiscalização nos mercados e feiras municipais no cumprimento das suas obrigações;
- 2.5. Definir lugares nos mercados para a venda de aves;
- 2.6. Continuar a fiscalização os transportadores semi-colectivos de passageiros, taxistas, tchopelas e velocípedes com e sem motores não licenciados.

3. Combate a Corrupção

- 3.1. Continuar a publicitar a Linha verde para facilitar a denúncia pelos munícipes de casos de corrupção;
- 3.2. Coordenar com a RTVC local para a criação de um espaço de antena com vista a divulgar trimestralmente as grandes realizações do Conselho Municipal.

4. Finanças Autárquicas

- 4.1. Continuar a publicitar toda a informação financeira em tempo útil;
- 4.2. Actualizar a base de dados do Imposto Predial Autárquico;
- 4.3. Adquirir 1000 pastas para o formação de cadastro de taxas e Impostos tais como: IAV, TAE e IPRA;
- 4.4. Continuar com a realização da fiscalização educativa dos contribuintes de vários impostos e taxas, fazendo visitas aos estabelecimentos comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido de divulgar o Código de Posturas Municipais;
- 4.5. Adquirir 150 livros de Guias de Receitas;
- 4.6. Continuar com a actualização de Registo de Bens Patrimoniais;
- 4.7. No âmbito das Subvenções Municipais, adquirir um Camião basculante de 5 Toneladas;
- 4.8. Adquirir 1000 Cadernetas de Senhas de Mercado;
- 4.9. Adquirir 1200 Vinhetas e respectivos impressos para Imposto Autárquico de Veículos
- 4.10. Adquirir 35 Cadernetas de Imposto Pessoal Autárquico;
- 4.11. Adquirir e montar um pacote informático para a Gestão Financeira no âmbito das Subvenções Municipais;
- 4.12. Adquirir 150 pastas de arquivo para o funcionamento da instituição;
- 4.13. Adquirir 100 livros de Recibos para cobrança externa;
- 4.14. Adquirir um Camião Basculante de 3 Toneladas com teipal alto;
- 4.15. Adquirir um Tractor 4x4 para a recolha de lixo;

- 4.16. Adquirir 2 Atrelados Basculantes;
- 4.17. Comprar depósitos móveis para a recolha de lixo;
- 4.18. Adquirir um Kit de equipamento para a limpeza de estradas;
- 4.19. Adquirir 28 Contetores para a concentração de resíduos sólidos nas estradas;
- 4.20. Adquirir uma viatura para o funcionamento da Assembleia Municipal;
- 4.21. Comprar uma máquina fotocopadora;
- 4.22. Adquirir 4 extintores de 9kgs para o combate a incêndios nas instalações municipais e nos bairros da Autarquia.

5. Desenvolvimento da Economia Local

- 5.1. Concluir com reordenamento dos mercados de Mucoque, Muíne e Varimba;
- 5.2. Iniciar com a numeração de das bancas nos mercados Central, Mucoque, Muíne, Varimba, Chiquelene e Tsonzuene e actualizar simultaneamente os dados dos Vendedores;
- 5.3 Continuar com a criação das condições para o funcionamento das Comissões Municipais Novo e Mucoque;
- 5.4. Construir Fontanários públicos nos mercados de Muíne, Mucoque e Tsonzuene;
- 5.5. Reabilitar os Balneários dos mercados de Mucoque e Central;
- 5.6. Melhorar o Alpendre do mercado municipal de Mucoque;
- 5.7. Continuar a financiar projectos no âmbito do combate a pobreza urbana, através do Fundo de Desenvolvimento Distrital ;
- 5.8. Emitir 50 Licenças Simplificadas no âmbito dos Decretos 5/2012, de 27 de Março e 18/2007, de 7 de Agosto;
- 5.9. Continuar com o processo de construção de estufa na baixa de Nhauhacha por forma a segurar a produção de hortícolas em todas as épocas;
- 5.10. Revitalizar as Associações Agrícolas nas baixas onde se exerce a actividade de horticultura como forma de dinamizar os grupos;
- 5.11. Promover a troca de experiência entre as Associaçãoe Agrícolas como forma de dinamizar a produção nas baixas;
- 5.12. Continuar com o processo de pedido de investimento para implementação do Turismo Rural em coordenação com APROVIL e outros parceiros;
- 5.13. Actualizar dados estatísticos referentes após estabelecimentos turísticos a nível da área municipal.

6. Desenvolvimento de Infra-Estruturais Municipais

- 6.1. Garantir a manutenção de Infra-estruturas municipais;
- 6.2. Concluir os edifícios das sedes dos bairros Central e 5.º Congresso;
- 6.3. Iniciar a construção do edifício da sede do bairro Alto Macassa;
- 6.4. Construir 1 balneário público na futura terminal (Feira municipal);
- 6.5. Construir WC público no bairro 25 de Junho;
- 6.6. Garantir a manutenção da rua que acessa a Escola Secundária de Mucoque a 6x6;
- 6.7. Garantir a terraplenagem da rua Marginal;
- 6.8. Iniciar a vedação do Cemitério municipal de Alto Macassa implantando pilares;
- 6.9. Continuar com a construção de 8 Barracas no Mercado Mucoque;

- 6.10. Continuar com a reabilitação do edifício cedido pela APIE;
- 6.11. Continuar com o processo de aquisição de equipamento topográfico;
- 6.12. Iniciar a construção da terminal de passageiros no terreno da Feira Municipal;
- 6.13. Continuar com a construção de 2 Pontecas sobre o Rio Chicome nos bairros Desse e 5.º Congresso;
- 6.14. Garantir a manutenção do Centro para o apoio a Velhice;
- 6.15. Construir 1 Tanque elevado com capacidade de 150m3 para abastecimento de água no bairro Alto Macassa;
- 6.16. Construir a guarita na lixeira municipal.

7. Ambiente, Urbanização e Habitação

- 7.1. Parcelar 600 talhões, sendo: 200 no bairro Alto Macassa, 200 no 5.º Congresso e 200 no bairro 19 de Outubro;
- 7.2. Abrir vias de acesso numa extensão de 6km, sendo 3km no bairro do Aeroporto e 3km 5º Congresso;
- 7.3. Produzir 1.000 mudas de plantas de sombra e 500 de fruteiras para plantio nas vias públicas nos bairros em expansão e residenciais ;
- 7.4. Recuperar os furos de água com bombas manuais inoperacionais.

8. Saúde e Salubridade

- 8.1. Efectuar 2 campanhas de fumigação (Março e Dezembro) no âmbito de combate ao mosquito causador da malária;
- 8.2. Continuar a desenvolver acções tendentes ao combate a doenças infecciosas e busca activa dos doentes que abandonam o TARV, em coordenação com Associações, Líderes Comunitários, Religiosos, Conselhos Comunitários de Saúde e SDSMAS;
- 8.3. Efectuar 2 campanhas de limpeza dos Cemitérios de Gamela, Alto Macassa e Antigo;
- 8.4. Fabricar 200 chapas de identificação de sepulturas no Cemitério Municipal do Alto Macassa;
- 8.5. Realizar uma campanha de divulgação da política de reciclagem ambiental (reduzir, reutilizar e reciclar) em todos os bairros da Autarquia.

9. Acesso a Educação e Formação

- 9.1. Continuar a dar apoio em material didático básico aos Centros de Alfabetização e Educação de Adultos existentes na área municipal;
- 9.2. Em coordenação com o SDEJTV, criar mais 3 Centros de Alfabetização e Educação de Adultos na área municipal;
- 9.3. Em coordenação com o Centro de Formação do FDC de Chibuené, formar 45 Jovens em diferentes especialidades;
- 9.4. Apoiar com uma parte de material para a construção de 7 salas de aula às EPCs de Gamela e Mahaque.

10. Cultura, Desporto e Recreação

- 10.1. Adquirir um carimbo e almofada para biblioteca municipal;
- 10.2. Adquirir um livro modelo para o registo e controlo de livros entrados na biblioteca municipal;
- 10.3. Adquirir ficheiros para organizar os serviços bibliotecários;
- 10.4. Adquirir um livro CDU para classificar os livros de acordo com o seu género literário;
- 10.5. Fazer contactos com vista a pedir doações de livros e ou compra;
- 10.6. Continuar com o processo de pagamento de indemnização das benfeitorias que se encontram no espaço ;
- 10.7. Continuar a envidar esforços tendentes a abertura da Escola de informática da Casa de Cultura Municipal;
- 10.8. Continuar a apoiar VFC;
- 10.9. Promover debates juvenís sobre Associativismo e apoio a actividades de geração de rendimentos em coordenação com a DPJDI;
- 10.10. Continuar a financiar a prática do desporto recreativo;

- 10.11. Realizar um concursos de danças tradicionais a nível da Autarquia;
- 10.12. Promover um concurso literário envolvendo o SDEJTV;
- 10.13. Apoiar os grupos culturais em material sonoro (bataques, timbila e outros);
- 10.14. Continuar com o processo de aquisição de uma aparelhagem para apoiar os músicos locais.

11. Valorização da Mulher e do Jovem e Protecção do Idoso e da Criança

- 11.1 Continuar a dar apoio aos vulneráveis (idosos, crianças, pessoas com deficiências e mulheres desfavorecidas);
- 11.2 Garantir a frequência de 28 crianças desfavorecidas na escolinha do Jardim Infantil;
- 11.3 Adquirir brinquedos, 5 Beliches, material didático, tampas para autoclismos, jardinar o pátio e plantar árvores no Jardim Infantil;
- 11.4 Construir um Alpendre no Centro de acolhimento de idosos para a canalização de doações;
- 11.5 Continuar a procurar financiamento para a construção do Centro da Mulher no bairro Alto Macassa;
- 11.6 Em coordenação com o INGC capacitar as comunidades em matéria de gestão de riscos e calamidades e calamidadesde mudanças climáticas.

12. Cooperação Inter-municipal e Internacional

- 12.1. Continuar a promover a realização de um encontro de coordenação e cooperação para assinatura de Memorando de gemilagem;
- 12.2. Continuar a cooperar com a Associação Moçambique Alemanha (DMG) no financiamento do Jardim Infantil.

Fontes de financiamento do pesom 2013

O PESOM 2013 do Conselho Municipal será em termos de financiamento suportado primeiro, pelas receitas locais, e em segundo, pelos fundos transferidos pelo Estado à favor da Autarquia, e pelas doações dos Parceiros de cooperação.

Nestes termos, as previsões das receitas Municipais para 2013, são as seguintes:

Receitas locais ou próprias.....	11.348,72 (27,35%)
Fundo de compensação autárquica.....	14.199,05 (34,22%)
Fundo de investimento de iniciativa local.....	7.563,88 (18,23%)
Banco Mundial (Donativos).....	2.141,13 (5,16%)
União Europeia (Donativo).....	5.645,36 (13,60%)
DANIDA.....	600,00 (1,44%)
Total.....	41.498,14 (100%)

De realçar que, as receitas locais ou próprias, constituem a base principal para o auto-financiamento das Autarquias Locais, nos termos da Legislação Autárquica. Nestes termos, a cada um de nós, é chamado a fazer parte activa na identificação das potenciais fontes de arrecadação de receitas, e envolvermo-nos nas acções conducentes à sua cobrança, para que se alcance as metas desejadas.

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento de receitas, é preciso primeiro, prever a receita, e em consequência disso, definir as despesas em termos quantitativos a serem suportadas por essas receitas ao longo da Gerência.

Assim, tendo em conta a observância dos princípios de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor de receitas, nomeadamente:

Despesas com o pessoal.....	14.738,07 (35,89%)
Bens e serviços.....	8.133,07 (19,76%)
Transferências correntes.....	625,11(1,53%)
Outras despesas correntes.....	50,00 (0,12%)
Despesas de capital.....	17.951,89 (42,70%)
Total.....	41.498,14 (100%)

Numa retrospectiva sobre a execução orçamental do ano económico de 2012, importa referir que a previsão orçamental foi de 73.999,55 Contos, no entanto, a sua execução em Receitas nos primeiros 9 meses desta gerência por um lado, foi de 45.070,60 Contos correspondente a 60,90%, sendo:

- Receitas próprias..... 5.784,38 Contos;(12,83%)
- Fundo de Compensação Autárquica..... 11.961,11Contos; (26,54%)
- Fundo de Investimento de Iniciativa Local..... 6.371,72 Contos; (14,14%)
- Transferências do Capital do Estado..... 20.953,39 Contos; (46,49%)

E por outro lado as despesas realizadas em igual período totalizaram 38.397,17Contos que corresponde a 51,89% da previsão.

Despesas com o pessoal.....	8.117,12(21,14%)
Bens e serviços.....	4.229,98 (11,02%)
Transferências correntes.....	407,61(1,06%)
Outras despesas correntes.....	0,20(0,01%)
Despesas de capital.....	25.642,25(66,77%)
Total.....	38.397,17 (100%)

Assim, comparando a previsão Orçamental para o exercício 2013 em relação ao de 2012 nota-se um decréscimo em 32.501,41Contos correspondente a 43,92%, tendo como razões as seguintes:

O facto de não esperar qualquer transferência do Fundo de Estradas porque a instituição solicitou adiantamento de fundos dos próximos 4 anos para a reabilitação da Av. Eduardo Mondlane num troço de 2,7Km.

IV. Formato do pesom/2013

Para facilitar o trabalho de consulta, monitoria e avaliação, o presente plano foi elaborado com base na estrutura constante do manifesto eleitoral, pelos objectivos anteriormente definidos.

Contudo, tendo em atenção a imperiosa necessidade do seu acompanhamento e realização pelo Órgão Colegial Executivo, Conselho Municipal, a estrutura acima destacada vai ser baseada administrativamente em 5 capítulos de actuação estratégica, nomeadamente:

1. Governação Municipal;
2. Administração Geral, Finanças e Desenvolvimento da Economia Local;
3. Desenvolvimento de Infra-estruturas municipais, Salubridade, Cultura, Desporto e Recreação;
4. Educação, Formação, Saúde, Mulher e Acção Social;
5. Urbanização, Habitação e Ambiente.

Esta disposição vai permitir que haja uma maior coordenação e monitoria pelos vereadores, na execução das actividades sectoriais que integram o PESOM 2013.

Por outro lado para os objectivos anteriormente indicados, as respectivas actividades sectoriais são apresentadas numa matriz em apêndice e que faz parte integrante do presente plano e Orçamento, onde consta o sector responsável por sua materialização, o período de execução, a fonte de financiamento e o valor definido para cada actividade.

V. Conclusão

Como referimos anteriormente este Plano vai ter um maior enfoque nas actividades viradas para a satisfação das necessidades básicas dos municípios, que conduzirão a Vila de Vilankulo ao tão almejado desenvolvimento, rumo a cidade do futuro. Nestes termos, honra-nos submeter, para apreciação e posterior aprovação do presente Projecto do Plano e Orçamento, referente ao ano de 2013 a esta magna Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar.

Vilankulo, Novembro de 2012. – O Presidente, *Suleimane Esep Amují*.

Orçamento Municipal 2013 – Por Fontes de Financiamento

TABELA DE RECEITAS

	R. Locais	FC Autárquica	FIIL	B. Mundial	UE	DANIDA	Total Fontes
Classif. Econ	RECEITAS CORRENTES	10.206,72	14.199,05	-	-	-	24.505,77
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica	5.113,44	-	-	-	-	5.113,44
1.1	Receitas Fiscais	3.981,72	-	-	-	-	3.981,72
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	431,72	-	-	-	-	431,72
1.1.1.1	Contribuição de Melhorias						-
1.1.1.2	Imposto Autárquico de SISA	431,72					431,72
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	2.700,00	-	-	-	-	2.700,00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	2.000,00					2.000,00
1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	700,00					700,00
1.1.3	Outros Impostos	850,00	-	-	-	-	850,00
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	50,00					50,00
1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	800,00					800,00
1.2	Receitas Não Fiscais	5.755,00	-	-	-	-	5.755,00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	4.420,00	-	-	-	-	4.420,00
1.2.1.1	Realização de Infra-estrutura e Equipamento Simples						-
1.2.1.2	Licenças de Loteamento	400,00					400,00
1.2.1.3	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública	500,00					500,00
1.2.1.5	Utilização de Edifícios						-
1.2.1.6	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	600,00					600,00
1.2.1.7	Ocupação e Aproveitamento do Domínio público	50,00					50,00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	200,00					200,00
1.2.1.10	Ocupação e Utilização de Locais Reservados nos Mercados, Feiras	2.000,00					2.000,00
1.2.1.11	Autorização da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos	50,00					50,00
1.2.1.12	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição	40,00					40,00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	150,00					150,00
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial	120,00					120,00
1.2.1.15	Cemitérios e Realização de Enterros	20,00					20,00

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	B. Mundial	UE	DANIDA	Total Fontes
1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Conforto, Comodidade e Recreio							-
1.2.1.17	Licenças Sanitários de Instalações	30.00						30.00
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei							-
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor	30.00						30.00
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos	10.00						10.00
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Contentores e Salões de Chá	10.00						10.00
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala	20.00						20.00
1.2.1.23	Licenças de Empreitada	40.00						40.00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças concedidas	150.00						150.00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	1,135.00	-	-	-	-	-	1,135.00
1.2.2.1	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	200.00						200.00
1.2.2.2	Ligação, Concervação e Tratamento de Esgotos							-
1.2.2.3	Abastecimento de Água							-
1.2.2.5	Utilização de Matadouros	15.00						15.00
1.2.2.6	Transporte Urbano Colectivo de Passageiros e Mercadorias							-
1.2.2.7	Manutenção de Jardins e Mercados							-
1.2.2.8	Manutenção de Vias							-
1.2.2.9	Taxa de Ocupação de Vias	20.00						20.00
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade	10.00						10.00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	40.00						40.00
1.2.2.12	Taxas de Vistoria	150.00						150.00
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas							-
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia							-
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	400.00						400.00
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	250.00						250.00
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	50.00						50.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	200.00	-	-	-	-	-	200.00
1.2.3.1	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	12.00						12.00
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	30.00						30.00
1.2.3.3	Coimas e Multas	60.00						60.00
1.2.3.5	Venda de Peças Desenhadas	10.00						10.00
1.2.3.6	Taxas Por Realização de Espetáculos	20.00						20.00
1.2.3.7	Taxas de Mastro para Bandeiras	5.00						5.00
1.2.3.8	Exposição de Artigos para Venda	5.00						5.00
1.2.3.9	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	5.00						5.00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. De Pequena Escala							-
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	15.00						15.00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Construções, obras, Sepultura e Depósitos	5.00						5.00
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	10.00						10.00
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	3.00						3.00
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento							-
1.2.3.16	Manifesto de Veículos							-
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	20.00						20.00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1	Taxas Consignadas às Instituições							-
1.3.0.2	Taxas Consignadas aos serviços autónomos							-
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	14,199.05	-	-	-	-	14,199.05
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	14,199.05	-	-	-	-	14,199.05
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)		14,199.05					14,199.05
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições							-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias							-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas							-
1.5	Donativos	470.00	-	-	-	-	100.00	570.00
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades							-

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIIL	B. Mundial	UE	DANIDA	Total Fontes
1.5.0.2	Donativos Em Espécie							-
1.5.0.3	Donativos Consignados a Projectos	350.00					100.00	450.00
1.5.0.99	Outros Donativos	120.00						120.00
2	Receitas de Capital	1,142.00	-	7,563.88	2,141.13	5,645.36	500.00	16,992.37
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	20.00	-	-	-	-	-	20.00
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	20.00						20.00
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património							-
2.2	Outras Receitas de Capital	650.00	-	-	-	-	-	650.00
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1	Serviços Directamente Administração pela Autarquia							-
2.2.1.2	Serviços Dados em Concessão							-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	650.00	-	-	-	-	-	650.00
2.2.2.1	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	150.00						150.00
2.2.2.2	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	500.00						500.00
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	Participações Financeiras Em Empresas Públicas da Autarquia							-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras							-
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas		-	7,563.88	-	-	-	7,563.88
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	7,563.88	-	-	-	7,563.88
2.3.1.1	Fundo de Investimento Autárquico			7,563.88				7,563.88
2.3.1.2	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas							-
2.3.1.3	Outras Transferências de Capital							-
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.3.2.1	Outras Entidades Públicas							-
2.4	Donativos	472.00	-	-	2,141.13	5,645.36	500.00	8,758.49
2.4.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades							-
2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos	372.00			1,941.13	,645.36	500.00	8,458.49
2.4.0.3	Donativos Em Espécie				200.00			200.00
2.4.0.99	Outros Donativos	100.00						100.00
2.5	Produtos de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições Financeiras							-
2.5.0.3	Emissão de Obrigações							-
	Total	11,348.72	14,199.05	7,563.88	2,141.13	,645.36	600.00	41,498.14

PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS		R. locais	FCA	FILL	B. Mundial	UE	DANIDA	Total
1	Receitas Fiscais	35.09	-	-	-	-	-	9.59
2	Receitas Não Fiscais	50.71	-	-	-	-	-	13.87
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas	-	100.00	-	-	-	-	34.22
4	Donativos	8.30	-	-	100.00	100.00	100.00	22.48
5	Receitas de Capital	10.06	-	100.00				19.84
		100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

Classif. Econ		R. Locais	FC Autárquica	FIIIL	B. Mundial	UE	DANIDA	Total Fontes
	DESPESAS CORRENTES	9,327.44	12,598.00	105.00	-	1,405.81	110.00	23,546.25
1.1	Despesas Com o Pessoal	3,580.20	10,605.00	-	-	492.87	60.00	14,738.07
1.1.1	Salários e Remunerações	2,464.00	8,205.00	-	-	492.87	-	11,161.87
1.1.1.0.0.1	Vencimento Base do Pessoal do Quadro		5,200.00	-	-	-		5,200.00
1.1.1.0.0.2	Vencimento Base do Pessoal Fora do Quadro	510.00	1,700.00	-	-	492.87		2,702.87
1.1.1.0.0.3	Salários e Remunerações de Órgão Autárquicos	1,744.00	-	-	-	-		1,744.00
1.1.1.0.0.4	Remunerações do Pessoal Aguardando Aposentação	-	350.00	-	-	-		350.00
1.1.1.0.0.6	Gratificação de Chefia	40.00	400.00					440.00
1.1.1.0.0.7	Outras Remunerações Certas	-	50.00	-	-	-		50.00
1.1.1.0.0.8	Remunerações Extraordinárias	-	200.00	-	-	-		200.00
1.1.1.0.94	Retroativos Salariais de Exercício Corrente	60.00	120.00					180.00
1.1.1.0.95	Retroativos Salariais de Exercícios Anteriores							-
1.1.1.0.96	Remunerações Extraordinárias de Exercícios Anteriores	-	25.00	-	-	-		25.00

		R. Locais	FC Autárquica	FIL	B. Mundial	UE		Total Fontes
1.1.1.0.97	Bonus de Rendibilidade	50.00	90.00	-	-	-		140.00
1.1.1.0.99	Outras Remunerações	60.00	70.00					130.00
1.1.2	Outras Despesas Com o Pessoal	1,116.20	2,400.00	-	-	-	60.00	3,576.20
1.1.2.0.0.1	Ajudas de Custo Dentro do País	250.00	200.00				60.00	510.00
1.1.2.0.0.2	Ajudas de Custo Fora do País	-		-	-	-		-
1.1.2.0.0.5	Despesas de Representação	150.00						150.00
1.1.2.0.0.6	Subsídio de Combustível e Manutenção de Viaturas	-	-	-	-	-		-
1.1.2.0.0.7	Suplemento de Vencimento	540.00	1,700.00					2,240.00
1.1.2.0.0.8	Subsídio de Funeral	25.00	25.00	-	-	-		50.00
1.1.2.0.0.9	Subsídio de Telefone Celular	81.20	90.00					171.20
1.1.2.0.10	Subsídio de Risco	-	355.00	-	-	-		355.00
1.1.2.0.11	Subsídio de Falhas	-	30.00	-	-	-		30.00
1.1.2.0.12	Subsídio de Transporte	70.00						70.00
1.1.2.0.13	Prémios para o Pessoal	-		-	-	-		-
1.1.2.0.99	Outras Despesas Com o Pessoal	-						-
1.2	Bens e Serviços	5,142.13	1,923.00	105.00	-	912.94	50.00	8,133.07
1.2.1	Bens	3,225.00	980.00	-	-	554.34	10.00	4,769.34
1.2.1.0.0.1	Combustíveis e Lubrificantes	1,440.00	300.00			29.06		1,769.06
1.2.1.0.0.2	Materiais de Manutenção e Reparação de Imóveis	270.00	130.00	-	-	-		400.00
1.2.1.0.0.3	Materiais de Manutenção e Reparação de Equipamento	350.00	-	-	-	-		350.00
1.2.1.0.0.5	Material Não Duradouro do Escritório	585.00	100.00			525.28	10.00	1,220.28
1.2.1.0.0.6	Material Duradouro do Escritório	-	50.00	-	-	-		50.00
1.2.1.0.0.7	Fardamento e Calçado	-	200.00	-	-	-		200.00
1.2.1.0.0.8	Outros Bens Não Duradouros	380.00	100.00					480.00
1.2.1.0.9.9	Outros Bens Duradouros	200.00	100.00					300.00
1.2.2.	Serviços	1,917.13	943.00	105.00	-	358.60	40.00	3,363.73
1.2.2.0.0.1	Comunicações	250.00	25.00			12.00		287.00
1.2.2.0.0.2	Passagens Dentro do País	65.00	50.00			18.40	15.00	148.40
1.2.2.0.0.3	Passagens Fora do País	-		-	-	-		-
1.2.2.0.0.4	Renda de Instalações	-	108.00	-	-	-		108.00
1.2.2.0.0.5	Manutenção e Reparação de Imóveis	170.00	100.00	-	-	-		270.00
1.2.2.0.0.6	Manutenção e Reparação de Equipamento	150.00	100.00					250.00
1.2.2.0.0.7	Transporte e Carga	80.00						80.00
1.2.2.0.0.8	Seguros	-	15.00		-	-		15.00
1.2.2.0.0.9	Gastos de Representação	295.00	80.00					375.00
1.2.2.0.1.0	Consultoria e Assistência Técnica Residente	180.00	50.00	-	-	150.21		380.21
1.2.2.0.1.1	Consultoria e Assistência Técnica Não Residente	-	-	-	-	-		-
1.2.2.0.1.2	Despesas de Água e Electricidade	250.00	50.00	-	-	-		300.00
1.2.2.0.1.3	Fornecimento de Jornais, BR's, Revistas e Outros	20.00	15.00	-	-	-		35.00
1.2.2.0.1.4	Anúncios e Publicidade	80.00	50.00	75.00		135.00	10.00	350.00
1.2.2.0.9.9	Outros Serviços	377.13	300.00	30.00		42.99	15.00	765.12
1.4	Transferências Correntes	555.11	70.00	-	-	-	-	625.11
1.4.1	Administrações Públicas	-	-	-	-	-		-
1.4.1.0.01	Instituições Autónomas	-	-	-	-	-		-
1.4.1.0.02	Autarquias	-	-	-	-	-		-
1.4.1.0.03	Direitos Aduaneiros	-	-	-	-	-		-
1.4.1.0.04	Outros Impostos Indirectos	-	-	-	-	-		-
1.4.1.0.99	Outras Transferências	-	-	-	-	-		-
1.4.2	Administrações Privadas	165.11	-	-	-	-	-	165.11
1.4.2.0.01	Partidos Políticos	65.00	-	-	-	-		65.00
1.4.2.0.99	Outras Transferências	100.11	-	-	-	-		100.11
1.4.3	Famílias	390.00	70.00	-	-	-	-	460.00
1.4.3.1	Pensões Cívicas	20.00	70.00	-	-	-	-	90.00
1.4.3.1.01	Aposentação	-	-	-	-	-		-
1.4.3.1.02	Sobrevivência	-	-	-	-	-		-
1.4.3.1.03	Sangue	-	-	-	-	-		-
1.4.3.1.04	Subsídio por Morte	20.00	70.00	-	-	-		90.00

Matriz do Plano de Actividades para o Ano De 2013

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Executores	Código Orçamiº	PRAZOS (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO		
						1º	2º	3º	4º		TOTAL	Definido	A Definir
	1		Governação Autárquica e Participativa								1.981.00	1.981.00	-
	1		Realizar 24 Sessões Ordinárias do Conselho Municipal;	GP	12.20.09					RL	50.00	50.00	
	2		Realizar 12 Sessões do Conselho Consultivo Municipal;	SEC. ADM	12.20.09					RL	36.00	36.00	
	3		No âmbito de acompanhamento e apoio a produção de agricultura urbana;	GP/DEL	12.10.01					RL	25.00	25.00	
	4		Efectuar 9 visitas aos Bairros Municipais no âmbito da governação Participativa e inclusiva;	SEC/ADM,	12.10.01					RL	30.00	30.00	
	5		Realizar 2 encontros com a sociedade civil para auscultá-la sobre o desempenho Municipal;	GP/S.A	12.10.05/12.20.09					RL	20.00	20.00	
	6		Continuar com o processo de aquisição de fardamento de Líderes Comunitários;	GP/SA	12.10.07					RL	263.00	263.00	
	7		Adquirir Crachat para todos funcionários municipais	GP/SAD/SFP	12.10.08					RL	40.00	40.00	
	8		Adquirir 30 bandeiras sendo: 10 Nacionais e 20 Municipais;	GP	12.20.09					RL	80.00	80.00	
	9		Continuar com o processo de formação para o nível superior do funcionário municipal bolseiro;	GP	14.34.01					RL	30.00	30.00	
	10		Promover 1 Seminários de Formação contínua dos funcionários e agentes municipais	GP/SAD	12.20.99					RL	30.00	30.00	
	11		Promover 1 Seminário de formação de Líderes Comunitários sobre a Legislação Autárquica	SEC.ADM.	11.10.01					RL	250.00	250.00	
	12		Afectar 4 funcionários nas localidades municipais com sedes nos Bairros 25 de Junho e Chibueno	SA	12.20.99					FCA	20.00	20.00	
	13		Proceder a progressão de 2 operários e 10 Agentes municipais	SA	12.20.99/12.20.14					FCA	20.00	20.00	
	14		Efectuar a classificação anual de todos os funcionários a agentes Municipais, aasegurando o pagamento de bonus de rentabilidade aos melhores classificados;	SA	11.10.97					FCA	250.00	250.00	
	15		Realizar 2 reuniões entre todos os funcionários com o Exmo Senhor Presidente do Conselho Municipal sendo: primeira em Abril e a segunda em Agosto;	SA/SFP	12.10.05					RL			
	16		Adquirir 8 cadeiras para recepção de municipes na Secretaria Geral e Cadastro e Urbanização	SA/SFP	12.10.05					RL	10.00	10.00	
	17		Adquirir 120 Cartões de Assistência Médica e Medicamentosa para funcionários e agentes municipais;	SA/SFP	12.10.05					RL	5.00	5.00	
	18		Garantir a realização de viagens em formação, serviços e em troca de experiência para os Autarcas, funcionários e agentes municipais	SA/SFP	11.20.01 e 12.20.02					RL	350.00	350.00	
	19		Adquirir 10 Fotografias médias do Chefe do Estado.	SA/SFP	12.10.99					RL	37.00	37.00	
	20		Abriu um concurso público de ingresso para admitir técnicos médios em agro-pecuário e construção civil	SFP/UGEA	11.10.01					FCA	400.00	400.00	
	21		Licenciar 10 transportadores turísticos que operam na área municipal	SA/PM	12.10.05					RL	20.00	20.00	
	22		Articular com ASTROI para abertura de novas rotas de transportes semi-colectivos de passageiros na vila	SA/ASTROI	12.10.05					RL	5.00	5.00	
	23		Promover a criação da Associação dos Taxistas	SA	12.20.09					RL	10.00	10.00	
2			Tranquilidade Segurança e Combate a Criminalidade								132.50	132.50	
	1		Continuar com o abate de cães vadios	PM/UGEA	12.10.08					RL	2.50	2.50	
	2		Continuar com o processo de combate a poluição sonora	PM	12.10.01					RL	20.00	20.00	
	3		Garantir o patrulhamento conjunto com a PRM	PM	12.10.01					RL	30.00	30.00	
	4		Garantir a fiscalização nos mercados, feiras, espaços e vias públicas municipais no cumprimento das atribuições e competências atinentes;	PM	12.10.01					RL	30.00	30.00	
	5		Definir o lugares nos mercados para a venda de aves	PM/DEL						RL	20.00	20.00	
	6		Continuar a fiscalizar os transportadores semi-colectivos de passageiros, taxistas, tchopelas e velocípedes com e sem motores;	PM	12.10.01					RL	30.00	30.00	
3			Combate a Corrupção								28.00	28.00	-
	1		Continuar a publicitar a linha verde para facilitar a denúncia de casos de corrupção	GP/SA	12.20.14					RL	10.00	10.00	
	2		Coordenar com a RTVC local para a criação de um espaço de antena com vista a divulgar trimestral as grandes realizações do Conselho Municipal	GP/SA	12.20.14					RL	18.00	18.00	

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Executores	Código Orçam ^o	PRAZOS (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	TOTAL	DOTAÇÃO	
						1º	2º	3º	4º			Definido	A Definir
4		4	Finanças Autárquicas e Património								9,154.43	9,154.43	
		1	Continuar a Publicitar toda informação financeira em tempo útil;	SFP			Permanente		RL				
		2	Actualizar a base de dados do Imposto Predial Autárquico;	SFP	12.20.99				RL	60.00	60.00	60.00	
		3	Adquirir 1000 pastas para a formação de cadastro de taxas e Impostos tais como: IAV, TAE, IPRA;	SFP	12.10.05				RL	30.00	30.00	30.00	
		4	Continuar com a realização da fiscalização educativa dos contribuintes de vários impostos e taxas, fazendo visitas aos estabelecimentos comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido de divulgar o Código de Posturas Municipais;	SFP	12.10.05				RL	10.00	10.00	10.00	
		5	Adquirir 150 livros de Guias de Receitas;	SFP	12.10.01				RL	50.00	50.00	50.00	
		6	Continuar com a actualização de Registos de Bens Patrimoniais;	SFP	12.10.99				RL	3.00	3.00	3.00	
		7	No âmbito das Subvenções Municipais, adquirir um camião basculante de 5 Toneladas	SFP	21.20.01				Banco Mundial	2,250.00	2,250.00	2,250.00	
		8	Adquirir 1000 Cadernetas de senhas de Mercado.	SFP	12.10.05				RL	100.00	100.00	100.00	
		9	Adquirir 1200 vinhetas e respectivos impressos para Imposto Autárquico de Veículos;	SFP	12.10.05				RL	200.00	200.00	200.00	
		10	Adquirir 35 cadernetas de Imposto Pessoal Autárquico;	SFP	12.10.99				RL	50.00	50.00	50.00	
		11	Adquirir e Montar um Pacote Informático para Gestão Financeira no âmbito das Subvenções Municipais	UGE/A/SFP	21.20.99				Banco Mundial	150.00	150.00	150.00	
		12	Adquirir 150 pastas de arquivo para o funcionamento da instituição.	UGE/A/SFP	12.10.05				RL	30.00	30.00	30.00	
		13	Adquirir 100 livros de Recibos para cobrança externa	UGE/A/SFP	12.10.05				RL	40.00	40.00	40.00	
		14	Adquirir um Camião Basculante de 3 Toneladas com teipal Alto	SFP	21.20.01				União Europeia	950.00	950.00	950.00	
		15	Adquirir um Tractor 4x4 para a recolha de Lixo	SFP	21.20.01				União Europeia	900.00	900.00	900.00	
		16	Adquirir 2 atrelados Basculantes	SFP	21.20.01				União Europeia	1,412.00	1,412.00	1,412.00	
		17	Comprar Depósitos móveis para a recolha de Lixo	SFP	21.20.99				União Europeia	191.95	191.95	191.95	
		18	Adquirir um Kit de equipamento para a limpeza de estradas	SFP	21.20.99				União Europeia	27.27	27.27	27.27	
		19	Adquirir 28 Contentores para depósito de Resíduos Sólidos nas estradas	SFP	21.20.99				União Europeia	1,050.21	1,050.21	1,050.21	
		20	Adquirir uma Viatura para o funcionamento da Assembleia Municipal	SFP	21.20.01				FIIA	1,300.00	1,300.00	1,300.00	
		21	Comprar uma máquina fotocopiadora	SFP/UGEA	21.20.99				RL	150.00	150.00	150.00	
		22	Adquirir 4 Extintores de 9kgs para o combate a incêndios nas instalações municipais;	SFP/UGEA	12.10.99				RL	200.00	200.00	200.00	
5		5	Desenvolvimento da Economia Local							2,740.00	2,740.00	2,740.00	
		1	Concluir com o reordenamento dos Mercados municipais de Mucoque, Muine e Varimba.	DEL/PM	12.20.99				RL	35.00	35.00	35.00	
		2	Iniciar com numeração das bancas nos mercados: Central, Mucoque, Muine, Varimba, Chiquelene e Tsonzuene e actualizar simultaneamente os dados dos vendedores.	DEL/PM	12.20.99				RL	40.00	40.00	40.00	
		3	Continuar com a criação das condições para o funcionamento das Comissões vendedores dos Mercados Novo e Mucoque	DEL/PM	12.10.05				RL	10.00	10.00	10.00	
		4	Construir Fontanários públicos nos mercados de Muine, Mucoque e Tsonzuene	DEL	21.10.99				RL	50.00	50.00	50.00	
		5	Reabilitar os Banheiros dos Mercados Municipais de Mucoque e Central	DEL	21.10.02				FCA	300.00	300.00	300.00	
		6	Melhorar o Alpendre do Mercado Municipal de Mucoque	DEL	21.10.02				FIIA	200.00	200.00	200.00	
		7	Continuar a financiar projectos no âmbito do combate a pobreza urbana, através do Fundo de Desenvolvimento Distrital	DEL	21.3.3				FDD	2,000.00	2,000.00	2,000.00	
		8	Emitir 50 Licenças no âmbito dos Decretos 5/2012 de 27 de Março e 18/2007 de 7 de Agosto.	DEL	12.10.05				RL	15.00	15.00	15.00	
		9	Continuar com o processo de construção de estufa na baixa de Nhauhacha por forma a assegurar a produção de hortícolas em todas épocas.	DEL	21.10.99				RL	35.00	35.00	35.00	
		10	Revitalizar as Associações Agrícolas nas baixas onde se exerce a actividade de horticultura como forma de dinamizar os grupos	DEL/PROVIL	12.10.05				RL	15.00	15.00	15.00	

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Executores	Código Orçamfº	PRAZOS (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	TOTAL	DOTAÇÃO	
						1º	2º	3º	4º			Definido	A Definir
		11	Promover a troca de experiência entre as Associações Agrícolas como forma de dinamizar a produção nas baixas	DEL/APROVIL	12.10.01, 12.10.05					RL	5.00	5.000	
		12	Continuar com o processo de pedido de investimento para implementação do Turismo Rural em coordenação com APROVIL e outros parceiros	DEL/APROVIL	12.10.05					RL	10.00	10.00	
		13	Actualizar dados estatísticos referentes após estabelecimentos turísticos a nível da área municipal	DEL	12.10.01/05					RL	25.00	25.00	
6		6	Desenvolvimento Infra-Estruturais Municipais								10,703.88	10,703.88	
		1	Garantir a manutenção de Infra-estruturas municipais	STCU/UGEA	12.10.02/12.20.05					RL	400.00	400.00	
		2	Concluir os edifícios das sedes dos bairros Central e 5º Congresso	STCU/UGEA	21.10.02					FIAA	1.000.00	1.000.00	
		3	Iniciar a construção do edifício da sede do bairro Alto Macassa	STCU/UGEA	21.10.02					FIAA	900.00	900.00	
		4	Construir 1 Balneário público na futura terminal (Feira Municipal)	STCU/UGEA	21.10.99					FIAA	400.00	400.00	
		5	Construir WC público na sede do bairro 25 de Junho	STCU/UGEA	21.10.02					RL	400.00	400.00	
		6	Garantir a manutenção da rua que parte da paragem Manuelane passando pela Escola Secundária de Mucoque até ao Mercado de Tsonzaene 1;	STCU	21.10.99					RL	150.00	150.00	
		7	Garantir a terraplenagem da rua Marginal	STCU	21.10.99					RL	700.00	700.00	
		8	Iniciar a vedação do Cemitério municipal de Alto Macassa, implantando pilares	STCU/UGEA	21.10.99					RL	300.00	300.00	
		9	Continuar a construção de 8 barracas no mercado de Mucoque	STCU/UGEA	21.10.02					FIAA	1,263.88	1,263.88	
		10	Continuar com a reabilitação do edifício cedido pela APIE	STCU/UGEA	21.10.02					RL	250.00	250.00	
		11	Iniciar a construção do Terminal de passageiros na Feira Municipal	STCU	21.20.99					BM	50.00	50.00	
		12	Iniciar a construção do terminal de passageiros na Feira Municipal	STCU/UGEA	21.10.99					RL	600.00	600.00	
		13	Continuar com a construção de 2 Pontecass sobre o Rio Chicome nos Bairros Desse e 5º Congresso	STCU/UGEA	21.10.99					RL	600.00	600.00	
		14	Garantir a manutenção do Centro para o apoio a velhice	STCU/UGEA	21.10.02					RL	85.00	85.00	
		15	Construir 1 Tanque elevado com capacidade de 150m³ para abastecimento de água no bairro Alto Macassa	STCU/UGEA	21.10.99					SASOL	3,500.00	3,500.00	
		16	Construir a guarita na lixeira municipal	STCU/UGEA	21.10.99					RL	105.00	105.00	
7		7	Ambiente, Urbanização, Habitação, Salubridade e abastecimento Público								590.00	590.00	
		1	Parcejar 600 talhões, sendo: 200 no Bairro de Alto Macassa, 200 no 5º Congresso, e 200 no 19 de Outubro	STCU	11.10.02,12.10.05					RL	125.00	125.00	
		2	Abrir vias de acesso numa extensão de 6Km, sendo 3km no Bairro do Aeroporto e 3Km 5º Congresso	STCU	11.10.02,12.10.05					RL	125.00	125.00	
		3	Produzir 1.000 mudas de plantas de sombra e 500 de fruteiras para plantio nas vias públicas nos bairros em expansão e residenciais	SU	11.10.02,					RL	40.00	40.00	
		4	Recuperar os furos de água com bombas manuais inoperacionais como forma de melhorar o abastecimento de água potável aos munícipes;	SU	21.10.99					FIAA	300.00	300.00	
8		8	Saúde e Salubridade								164.00	164.00	
		1	Efectuar duas campanhas de fumigação nos meses de Março e Dezembro, no âmbito de combate ao mosquito causador da malária.	SS	12.10.08					RL	80.00	80.00	
		2	Continuar a desenvolver acções tendentes ao combate à doenças infecciosas e busca activa de doentes que abandonam o TARV, em coordenação com as Associações, Líderes Comunitários, Religiosos, Conselhos Comunitários de Saúde e SDSMAS	SS e ONGs	12.10.05					RL	5.00	5.00	
		3	Efectuar duas campanhas de limpeza nos Cemitérios de Gamela, Alto Macassa e Antigo	SU	11.10.02					RL	40.00	40.00	
		4	Fabricar 200 chapas de identificação de sepulturas no Cemitério Municipal do Alto Macassa	SU	12.10.99					RL	9.00	9.00	
		5	Realizar uma campanha de divulgação da política de reciclagem ambiental (reduzir, reutilizar e reciclar) em todos bairros da autarquia	SU	12.10.08					RL	30.00	30.00	

Código	Obj	Proj	Descrição de Atividades	Executores	Código Orçamtº	PRAZOS (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	TOTAL	DOTAÇÃO	
						1º	2º	3º	4º			Definido	A Definir
9		9	Acesso a Educação e Formação								730.00	730.00	
	1		Continuar a dar apoio em material didático básico aos centros de alfabetização de educação de adultos existentes na área municipal	SS	14.33.99					RL	50.00	50.00	
	2		Em coordenação com SDEJTV, criar mais 3 centros de AEA na área municipal	SS/SDEJTV	14.33.99					RL	15.00	15.00	
	3		Em coordenação com o centro de formação profissional do FDC de Chibuenne, formar 45 jovens em diferentes especialidades	SS/FDC	14.34.01					RL	15.00	15.00	
	4		Apoiar com uma parte de material para a construção de 7 salas de aula às EPCs de Gamela e Mahaque	SS/SDEJTV	21.10.02					FIIA	650.00	650.00	
10		10	Cultura, Desporto e Recreação								907.00	907.00	
	1		Adquirir um carimbo e almofada para a biblioteca municipal	SCD	12.10.06					RL	1.50	1.50	
	2		Adquirir um livro modelo para o registo e controlo de livros entrados na biblioteca municipal	SCD	12.10.05					RL	2.00	2.00	
	3		Adquirir ficheiros para organizar os serviços bibliotecários	SCD	12.10.05					RL	20.00	20.00	
	4		Adquirir um livro CDU para classificar os livros de acordo com o seu género literário	SCD	12.10.05					RL	5.00	5.00	
	5		Fazer contactos com vista a pedir doações de livros e ou compra	SCD	12.10.99					RL	30.00	30.00	
	6		Continuar com o processo de pagamento de indemnização de benfeitorias que se encontram no espaço do futuro campo de futebol 11 de Nhajusse	SCD/STCU	21.30.01					RL	50.00	50.00	
	7		Continuar a enviar esforços tendentes a abertura de escola de informática da casa de cultura Municipal	SCD	12.10.05					RL	50.00	50.00	
	8		Continuar a apoiar o VFC- Vilankulo Futebol Clube	SCD	14.33.99					RL	240.00	240.00	
	9		Promover debates juvenis sobre Associativismo e apoio às actividades de geração de rendimentos em coordenação com a DPIDI	SCD	12.10.08					RL	10.00	10.00	
	10		Continuar a financiar a prática do desporto recreativo	SCD	14.33.99					RL	200.00	200.00	
	11		Realizar um concurso de danças tradicionais a nível da Autarquia	SCD	14.33.99					RL	20.00	20.00	
	12		Promover um concurso literário envolvendo o SDEJTV	SCD/SDEJTV	12.10.08					RL	30.00	30.00	
	13		Apoiar os grupos culturais em material sonoro (bataques, timbala e outros)	SCD/SDEJTV	14.33.99					RL	20.00	20.00	
	14		Equipar a Casa Municipal de Cultura em aparelhagem sonora para apoiar aos novos talentos da música moderna e tradicional.	SCD/UGEA	21.20.99					RL	230.00	230.00	
11		11	Valorização da Mulher, do Jovem, Protecção do Idoso e da Criança								542.20	542.20	
	1		Continuar a dar apoio aos vulneráveis nomeadamente: idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiências e mulheres desfavorecidas)	SS	14.33.99					RL	20.00	20.00	
	2		Garantir a frequência de 28 crianças desfavorecidas no Jardim Infantil Municipal	SS/DMG	14.33.99					DMG	30.00	30.00	
	3		Adquirir brinquedos 5 Beliches, material didático, tampas para autoclismos, jardim o pátio e plantar árvores no jardim infantil	SS/DMG						DMG	302.20	302.20	
	4		Construir um Alpendre no Centro de acolhimento de idosos para canalização de doações	SS	21.10.99					RL	150.00	150.00	
	5		Continuar a procurar financiamento para a construção do Centro da mulher no bairro Alto Macassa	CMVV	21.10.02					RL	10.00	10.00	
	6		Capacitar as comunidades em matéria de gestão de riscos e calamidades em torno das mudanças climáticas em coordenação com o INGC	SS/INGC	12.20.99					RL	30.00	30.00	
12		12	Cooperação Inter-municipal e Internacional								200.00	200.00	
	1		Realizar 1 encontro de coordenação e cooperação com o Município de Monapo para assinatura do acordo de gemilagem	GP	12.20.99					RL	200.00	200.00	
	2		Continuar a cooperar com a Associação Moçambique Alemanha (DMG) no financiamento do Jardim Infantil	GP/DMG	21.30.99								
											27,918.01	27,918.01	

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cbeu Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Alexandre Alves Marcondes Pedrosa e Nazario Muanambane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Cbeu Moz, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas.
- b) Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos,

gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas.

- c) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- d) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;
- e) Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços na area mineira e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove ponto cinco por cento do capital social;
- b) Nazario Muanambane, uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero ponto cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a

sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de Direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para Assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que

necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de dois administradores;
- b) assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

IJJ- Logística, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100379554 uma sociedade denominada IJJ- Logística, Transportes e Serviços, Limitada.

Entre:

João Baptista Colaço Jamal, casado com Maria Irene Ferrão Jamal sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082181H, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Maria Irene Ferrão Jamal, casada, natural de Tete, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110316896H, de trinta e um de Maio de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IJJ- Logística, Transportes e Serviços,

Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte;
- b) Logística;
- c) Prestação de serviços e outros afins;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Baptista Colaço Jamal;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Maria Irene Ferrão Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos

sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio maioritário, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TDI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Teófilo Décio Inguana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TDI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sua

sede na Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, capital social e gerência

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação TDI Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços seguintes:

- a) Desenvolvimento de negócios;
- b) Formação e certificação em matéria de contabilidade, gestão e recursos humanos;
- c) Consultoria em gestão, contabilidade e economia e recursos humanos;
- d) Serviços de cópias, *internet* café e venda de consumíveis para escritório;
- e) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e *afins*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito e realizado totalmente em dinheiro pertencente ao sócio único Teófilo Décio Inguana.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único Teófilo Décio Inguana.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEIS

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Castanheira Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Castanheira Resorts, Limitada, deliberaram sobre a cessão total de quota dos sócios Manuel Antunes Castanheira, e Emília da Conceição Antunes Castanheira, a favor de Rúben André Castanheira da Silva, em consequência da cessão de quotas, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado é de dez mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídos da seguinte forma:

Rúben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Sea Housing Services (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais sob o NUEL 100379872 uma sociedade denominada Red Sea Housing Services (Mozambique),entre;

Red Sea Housing Services Company, uma sociedade de direito comercial, com sede em Jubail, Reino da Arábia Saudita, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial, sob o n.º 2055006105, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de onze de Março de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

Red Sea Building Materials And Equipments Trading Company, uma sociedade de direito comercial, com sede em Jeddah, Reino da Arábia Saudita, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial, sob o n.º 4030234751, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Resolução do Administrador Único, datada de onze de Março de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Red Sea Housing Services (Mozambique), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e doze, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade irá conduzir em Moçambique e na Região Austral de África os projectos do grupo.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo, aquisição, exploração, gestão, administração, promoção, manutenção, conservação e alienação de imóveis;
- b) Edificação de imóveis pré-fabricados e montagem de instalações pré-fabricadas;
- c) Gestão de instalações residenciais e comerciais, incluindo prédios, complexos, acampamentos, e prestação dos respectivos serviços associados;
- d) Gestão da logística, *catering*, provimento de bens, limpeza e segurança;
- e) Produção e montagem de estruturas pré-fabricadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo, mas não se limitando a, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais equivalente a quinhentos mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze milhões duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quatrocentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Red Sea Housing Services Company, sociedade baseada em Jubail, Reino da Arábia Saudita;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco mil dólares norte americanos

correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Red Sea Building Materials and Equipments Trading Company, sociedade baseada em Jeddah, Reino da Arábia Saudita.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, a taxas favoráveis.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral dentro dos limites concedidos por instrumento bastante;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Appropriate Account, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de

Entidades Legais sob o NUEL 100379791 uma sociedade denominada Appropriate Account, Limitada,

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adozinda André Panguene, solteira maior, natural da cidade de Tete, residente no Bairro Zimpeto, quarteirão oito, casa número quatro, Cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 11010116111B, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Leovegildo Tomás Massango, casado maior, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida da Zambia, número trinta, primeiro andar flat um, bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332742P, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Appropriate Account, Limitada, tem a sua sede na Rua Maúá número trezentos e sessenta e quatro, bairro da Matola C.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Consultoria em fiscalidade e contabilidade, aconselhamento;
- Preparação de Mapas financeiros;
- Formação em IVA e PGC-NIRF;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- g) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá no desenvolvimento das suas actividades, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adozinda André Pan-guene;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leovegildo Tomás Mas-sango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por um director-geral e um director administrativo a nomear em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros

actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Appropriate Account, Limitada., dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JDA, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100378531 uma sociedade denominada JDA, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, James David Anderson, portador do Passaporte n.º A00458747, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e nove e válido até ao dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Department Of Home Affairs, residente Linga-Linga, na Cidade de Inhambane, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JDA, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e manutenção de equipamento industrial hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio James David Anderson.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suprimmentos

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimmentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Do administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores se os houver;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Alves da Silva Imobiliária e Gestão, Limitada, têm a sua sede na Avenida Kim Il Sung número mil cento e vinte e oito, cidade de Maputo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-mil cento e vinte e oito, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, uma de novecentos mil meticais,

pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada, outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Icon Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379686, uma sociedade denominada Icon Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Wilton Dionísio Chimonzo Júnior, solteiro maior, natural de Beira, Província de Sofala, residente no Condomínio Vila Olímpica Bloco dezassete edifício dois apartamento três - Zimpeto – Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095586N, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Danilo Nasmodine Ismaél Tajú, casado, natural de Nacala, província de Nampula, residente na Rua de Infantário número cento e quarenta e seis, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100638168P, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Luís Sténio de Abreu Martins Vicente, solteiro maior, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Condomínio Vila Olímpica Bloco dezanove edifício três apartamento um Zimpeto – Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282742C, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto: Mulweli Lyaloshu Rebelo, solteiro maior, natural de Maputo, Província de Maputo, Residente na Avenida de Zimbabwe número mil cento e sessenta e sete, cidade de Maputo, Sommershield, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100154982A, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto: Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, Residente em Matola Rio-Boane, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100332029A, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Sexto: Percília Muianga, casada, Natural de Matola, província de Maputo, residente na rua de Xai-Xai número dez, quarteirão treze, Machava, cidade da Matola, Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206904N, emitido no dia dez de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Icon Corretores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade iniciará as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de consultoria, intermediação e corretagem de seguros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cem por cento quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e quinze mil meticais pertencente ao sócio Wilton Dionisio Chimonzo Júnior e correspondente a setenta por cento;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Nasmodine Ismaél Tajú e correspondente a dez por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luis Sténio de Abreu Martins Vicente e correspondente a cinco por cento do capital;

- d) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo e correspondente a cinco por cento do capital;
- e) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca e correspondente a cinco por cento do capital;
- f) Uma quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Percília Muianga e correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência ou do sócio representativo de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela gerência, a qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais, a assembleia geral, a gerência e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, os membros da gerência e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de gerência e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- A alteração ou reforma dos estatutos;
- O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovações das contas de liquidação da sociedade;
- A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos.

SECÇÃO III

Do Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por três membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de gerência é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Três) O presidente do conselho de gerência tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Ao conselho de gerência compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete, em particular:

- Propor à Assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de gerência, ou a que o conselho de gerência participe, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reservalegal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuírem aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Melluc Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100380013, uma sociedade denominada Melluc Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do arquivo noventa do código comercial Lucrécio Pedro Moisés Chitlango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo, Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905097A, emitido aos um de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Melluc Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e cento e trinta e oito, terceiro Andar, Flat oito, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- i. Participações financeiras e sociais;
- ii. Gestão de investimentos;
- iii. Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidade competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Lucrécio Pedro Moisés Chitlango, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lucrécio Pedro Moisés Chitlango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido(a) ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnomat, Comércio e Serviços de Equipamentos Electromecânicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100369907 uma sociedade denominada Tecnomat, Comércio e Serviços de Equipamentos Electromecânicos, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Konstrumat, Limitada, pessoa colectiva de direito moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100276852, com sede na Avenida de Moçambique, rés-do-chão n.º 2452/84, Moçambique, representada pela Senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto.

Segundo outorgante: João José da Silva Serrão Andrade, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M483200, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e treze e válido até seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela VPGR da Madeira, representado pela Senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto.

Terceiro outorgante: Filipe Miguel Candeias de Freitas Mestre, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L249937, emitido aos dezassete de Março de dois mil e doze e válido até dezassete de Março de dois mil e quinze, pela VPGR da Madeira, representado pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto;

Quarto outorgante: Luís Filipe Afonso Camacho, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L100779, emitido aos três de Outubro de dois mil e nove e válido até três de Outubro de dois mil e catorze, pela VPGR da Madeira, representado pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecnomat, Comércio e Serviços de Equipamentos Electromecânicos, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida de Moçambique, rés-do-chão número dois mil quatrocentos e cinquenta e dois barra oitenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e prestação de serviços de empreendimentos e projectos, comércio e serviços, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e parcialmente realizado, sendo quarenta por cento realizado no acto da constituição e os restantes sessenta por cento realizado três meses após a constituição, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Konstrumat, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Luís Filipe Afonso Camacho;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor João José da Silva Serrão Andrade;
- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social com pré-acordo de recompra no período de vinte e quatro meses pelo valor suportado à data, acrescidos de juros à taxa de seis por cento, caso haja avaliação negativa do empenho do mesmo, deliberada em assembleia geral pelos restantes sócios, pertencente ao senhor Filipe Miguel Candeias de Freitas Mestre.

Dois) O capital social da sociedade, poderá ser aumentado, mediante decisão e acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, sujeitos à aprovação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão ou cessão da quota detida pelos sócios, a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Três) O sócio ou os sócios deverão responder, no prazo de vinte dias a contar da data de recepção do oferecimento, dizendo se pretendem ou não a quota parte ou parte dela que vai ser alienada e, não a querendo adquirir ou nada dizendo, a cedência pode ser feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas em assembleia geral e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitido por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, nomeados em assembleia geral, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Cinco) A sociedade não assume a responsabilidade por quaisquer dívidas ou encargos pessoais dos sócios, anteriores ou posteriores à sua constituição.

Seis) Os administradores ou gerentes serão eleitos pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Relações entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documento escrito, e se necessário, útil

ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

Três) Nenhum sócio poderá associar-se a outra sociedade ou indivíduo que desenvolva, em território nacional, uma actividade de concorrência directa ou indirecta com a sociedade, sem a sua prévia aprovação por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Conta da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição de Fundo de reserva legal, nos termos do disposto na lei;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amoz Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10038013 uma sociedade denominada Amoz Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, casada com André Manuel Almeida Veleda em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente acidentalmente na cidade de Maputo, na Rua Pereira Marinho número cento e cinquenta e três, bairro da Sommerschild, titular do Passaporte n.º M401819, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até treze de Novembro de dois mil e dezassete;

Segundo: Maria Rosália do Couto Rodrigues, casada com João Henriques Nunes em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo Tirso-Portugal, residente acidentalmente na cidade de Maputo, na Rua Pereira do Lago número cento e cinquenta e três, bairro da Sommerschild, titular do Passaporte n.º J936690, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Porto e válido até trinta de Abril de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Amoz Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil oitocentos e oitenta e oito, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria na área de gestão de empresas;

b) Consultoria e assessoria na área de gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas iguais, sendo uma com o valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra igualmente com o valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Maria Rosália do Couto Rodrigues, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoom Publicidade & Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100372525 uma sociedade denominada Zoom Publicidade & Marketing, Limitada, entre;

Rafael Fernando Mandlate, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489914C, emitido pelo Arquivo de Identificação de

Maputo, solteiro, de trinta e um anos de idade, residente em nkobe número cento e noventa e cinco quarteirão três Célula C;

Luís Alberto da Conceição Bila, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142482F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, de vinte e oito anos de idade, residente na cidade da Matola, Bairro de Singathela, Quarteirão nove, Célula quatro, casa número sessenta e três.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zoom Publicidade & Marketing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Matola, Avenida Lurdes Mutola número cento e sessenta e um, Machava-sede.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Assessoria e consultoria em comunicação;
- Elaboração e implementação de estratégias de *marketing* e publicidade;
- Edição de materiais IEC Informação, comunicação e educação;
- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira;
- Consultoria informática e criação e gestão de *softwares*;

f) Organização de eventos, seminários, conselhos consultivos;

g) Venda de material e equipamento informático e consumíveis de escritório;

h) Agenciamento e representação de Marcas;

i) Comercialização de material informático e multimédia a grosso e a retalho;

j) Importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social do sócio Rafael Fernando Mandlate;
- Outra quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social do sócio Luís Alberto da Conceição Bila.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por três elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou

sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;

c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheza – Sociedade Hidroeléctrica do Zambeze, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100379643 uma sociedade denominada Sheza - Sociedade Hidroeléctrica do Zambeze, S.A.

Entre:

Primeiro: Kuakua Investimentos, Limitada, com sede no bairro da Polana cimento, Avenida Friederich Engels, número trezentos e setenta e três, segundo andar, cidade de Maputo e neste acto representado pelo senhor Celso Lemos Macuácuca na qualidade de representante legal;

Segundo: Mudakas, S.A. com sede na Avenida Ahmed SekouTouré, número três mil seiscentos e setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo e neste acto representada pela Sra. Carlota Miguel Nhampule, na qualidade de representante legal;

Terceiro: Adelaide Ganhane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100276036N,

emitido em vinte e um de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e um de Junho de dois mil e quinze, residente no Bairro de Malhampene, na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com afirma Sheza – Sociedade Hidroeléctrica do Zambeze, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) A exploração de recursos energéticos;
- b) Construção, ampliação, remodelação e manutenção de centrais hidroeléctricas bem como de linhas e subestações para as centrais supra mencionadas;
- c) Elaboração de projectos de engenharia, execução, fiscalização e manutenção de empreendimentos Hidroeléctricos e assistência técnica à sua realização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, sétimo andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como pode mudar a sede social para outro local sito na mesma região ou em região limítrofe.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, no montante de duzentos e cinquenta mil meticais, é representado por vinte e cinco acções com o valor nominal de dez meticais cada acção.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da assembleia geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Três) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Quatro) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir títulos de dívida legalmente permitidos, nomeadamente obrigações e obrigações convertíveis em acções ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.

Dois) A deliberação de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários cabe à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O Conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Quatro) A convocação da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) Em primeira data de convocação, a assembleia geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do capital social, independentemente dos assuntos a tratar.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho de administração é composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, que de entre eles designará o presidente do conselho de administração.

Dois) Fica dispensada a prestação de caução pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de administração

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as

- normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- f) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- g) Nomear mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, podendo ser nomeado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas, nos termos do contrato de sociedade;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão, dispondo de voto de qualidade.

Três) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- c) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- d) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- e) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete, de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ATZ Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372339, uma sociedade denominada ATZ Serviços & Logística, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

ATZ Serviços & Logística, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede provisória na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e três, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de toda a cadeia logística, desde a compra, desembarço aduaneiro, se for o caso, transporte e entrega de qualquer tipo de produtos, materiais, etc.,

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mais:

Estudos e consultoria nas áreas de recursos humanos, formação, contabilidade e auditoria, processamento de salários, agenciamento de emprego, recrutamento, seguros, traduções e interpretação, tecnologia de informação e comunicação, Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que representam oitenta e três, vírgula três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Rolando Amorim Eugénio Samuel;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, e que representam dezasseis, vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Nhaguinome João Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a quinhentos mil meticais, sujeito à deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso e;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordarem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberarem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios

serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

Cinco) Por ano, no mínimo terão lugar três assembleias gerais conforme o seguinte calendário:

- a) Assembleia geral em Junho de cada ano para a aprovação das contas anuais;
- b) Assembleia geral em Setembro para apresentação dos relatórios financeiros; operacionais semestrais e aprovação do plano semestral;
- c) Assembleia geral em Janeiro de cada ano para relatórios financeiros e operacionais e aprovação do plano anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de sessenta e sete por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

c) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;

d) Decisões que envolvem valores acima do capital social;

e) Aprovação das contas anuais;

f) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) É da responsabilidade do administrador preparar os relatórios a ser apresentados e discutidos nas assembleias gerais

Quatro) Quando o administrador em funções nomear outros administradores para a sociedade definirá os respectivos poderes em acta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Quando se tenham designado outros administradores, a administração reunir-se-á informalmente ou sempre que for convocada por qualquer dos administradores ou pelo director-

geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-simile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, contudo, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por consenso, caso tenham sido nomeados outros administradores. Caso não haja consenso, o administrador em funções poderá determinar a forma de votação e, caso haja empate, o administrador em funções terá voto de qualidade.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada em instrumento avulso, por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- c) Por qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especial-

mente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Da contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Da disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samdavy Development and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379627, uma sociedade denominada Samdavy Development and Investment, Limitada. Entre:

Primeiro. Samuel Francisco Machava, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780479M, emitido em Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e doze, válido até cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão dez, casa número onze;

Segundo. Ntokozo Nkosi, portador do Passaporte n.º 451929675, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e cinco e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, solteiro, residente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Samdavy Development and Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, provisoriamente na Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e setenta e nove.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de material de construção;
- b) Extração de areias e pedras, captação de água;
- c) Pesquisa, exploração e comercialização mineira, gás e petróleo;
- d) Transportes terrestres, ferroviários, rodoviários e marítimos;
- e) Manuseamento de carga contentorizada;
- f) Armazenagem de carga diversa e contentorizada;
- g) Construção civil e obras públicas;
- h) Hotelaria e turismo;

- i) Comércio geral a grosso e a retalho;
- j) Representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos;
- k) Importação e exportação;
- l) Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
- m) Transportes frigoríficos;
- n) Actividade imobiliária;
- o) Montagem de sistemas informáticos e comercialização;
- p) Prestação de serviços;
- q) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Samuel Francisco Machava, quinhentos e dez meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Ntokozo Nkosi, quatrocentos e noventa meticais, equivalente aos restantes quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de sessão por quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Samuel Francisco Machava e Ntokozo Nkosi, que assumem a função de Administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos dois administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Audê Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379252, uma sociedade denominada Audê Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Aude Morgane Debloos, natural de Reims, de nacionalidade Francesa, titular do Passaporte n.º 07CR34691 emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e sete, constitui uma sociedade unipessoal.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria fiscal,

administrativa, contabilidade e auditoria bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pela sócia Aude Morgane Debloos.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissos, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Audê Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Audê Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, dois mil trezentos e noventa e nove, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização da sócia, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto a prestação de serviços de consultoria na área fiscal, administrativa, contabilidade e auditoria, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pela sócia Aude Morgane Debloos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um gerente a eleger pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado gerente da sociedade Aude Morgane Debloos, ficando dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orane Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100380048, uma sociedade denominada Orane Pharma, limitada.

Entre:

Nitin Daulatram Nankani, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11N0000484S, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio na Avenida Vlademir Lenine PH9, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo;

Shreeya Shashank Bapat, natural de Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE

n.º 11N00004518, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio na Avenida Martires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Orane Pharma, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Resistência número vinte e seis, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício a comercialização e distribuição a grosso de produtos farmacêuticos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e laboratoriais, artigos de higiene e beleza, material dentário, ótico, ortopédico, serviços de agenciamento e representações comerciais, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Nitin Daulatram Nankani;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Senhora Shreeya Shashank Bapat.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Borgata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183552, uma sociedade denominada Borgata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Borgata - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Município da Matola, Bairro da Matola D, Rua 12314, Província de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro. Desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, prestação de serviços multidisciplinar e mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade tem por objecto prospecção de minas de pedras preciosas, pedras semi-preciosas, ouro, carvão, Petróleo, tantalite, calcário, exploração de complexos turísticos, habitacionais, comerciais, construção civil e a promoção de projectos educacionais e culturais.

Três) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá representar agências, empresas, sistemas e marcas de produtos e empresas a serem usadas na sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral mediante as necessárias autorizações legais

Cinco) Para o exercício do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir com outras novas sociedades conforme for deliberado em assembleia geral mediante autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à quota do único sócio Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares da capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Banco Terra, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a cento e quarenta e um do Livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério

das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi reduzido e aumentado o capital social do Banco Terra, S.A.

O capital social da Sociedade, no montante de mil e sessenta e cinco milhões de metcais, integralmente subscrito, realizado e definitivamente registado se encontra dividido em acções na seguinte proporção:

Accionista Rabo Development B.V. que subscreeu e realizou quarenta e quatro milhões quatrocentas e quinze mil e quinhentas acções representativas de quarenta e umvígula sete por cento do capital social;

Accionista GAPI- SI, S.A. que subscreeu e realizou dezanove milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil e quinhentas acções representativas de dezoito vírgula três por cento do capital social;

Accionista Kreditanstalt Fur Wienderaufbau (Kfw) que subscreeu e realizou treze milhões e trezentas mil acções representativas de doze vírgula quarenta e nove por cento do capital social;

Accionista Norwegian Investment Fund For Developing Countries (NORFUND) que subscreeu e realizou vinte e nove milhões e trezentas mil acções representativas de vinte e sete vírgula cinquenta e um por cento do capital social.

Por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e onze, os referidos Accionistas da Sociedade sua representada decidiram proceder à redução do capital social da Sociedade sua representada para cobertura de perdas, mediante a extinção de participações na proporção do capital social subscrito e realizado por cada Accionista até à data de trinta de Novembro de dois mil e dez.

Em consequência de tal deliberação, procede à redução do capital social da Sociedade sua representada, na importância de quatrocentos e trinta sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil Metcais, nos seguintes termos: Considerando que a redução do capital será proporcional ao valor da participação de cada Accionista no capital social da Sociedade sua representada a trinta de Novembro de dois mil e dez.

Considerando que a participação dos Accionistas a trinta de Novembro de dois mil e dez era a que segue:

- a) Rabo Financial Instutions Development, B.V., titular de vinte milhões quatrocentas e quinze mil e quinhentas acções, representativas de trinta vírgula três por cento, do capital social da Sociedade sua representada;
- b) GAPI- SI, S.A. titular de dezanove milhões quatrocentas e oitenta e quatro mil e quinhentas acções, representativas de vinte e nove

vírgula sete por cento, do capital social da Sociedade sua representada.

- c) Norwegian Investment Fund For Developing Countries (NORFUND) titular de treze milhões e trezentas mil acções, representativas de vinte por cento do capital social da Sociedade sua representada;
- d) Kreditanstalt Fur Wienderaufbau (KFW), titular de treze milhões e trezentas mil acções, representativas de vinte por cento, do capital social da sociedade sua representada.

Por força desta redução, o capital social da sociedade sua representada passará para seiscentos e vinte e sete milhões setecentos e quarenta e três mil meticais representado por sessenta e dois milhões setecentas e setenta e quatro mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais, sendo que as participações sociais por Accionista ficam distribuídas do seguinte modo:

Rabo Development, B.V., titular de trinta milhões novecentas e noventa e um mil setecentas e dez acções, representativas de quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento do capital social da sociedade sua representada;

GAPI - SI, S.A., titular de seis milhões seiscentas e setenta e duas mil oitocentas e setenta acções, representativas de dez vírgula sessenta e três por cento, do capital social da Sociedade sua representada;

Norwegian Investment Fund For Developing Countries (NORFUND), titular de vinte milhões quinhentas e cinquenta e quatro mil oitocentas e sessenta acções, representativas de trinta e dois vírgula setenta e quatro por cento do capital social da Sociedade sua representada;

Kreditanstalt Fur Wienderaufbau (KFW), titular de quatro milhões quinhentas e cinquenta e quatro mil oitocentas e sessenta acções, representativas de sete vírgula vinte e seis por cento, do capital social da Sociedade sua representada. Imediatamente após a redução do capital social da Sociedade sua representada, efectuada nos termos supra, a Accionista Kreditanstalt Fur Wienderaufbau (KFW) alienou a totalidade das acções detidas no capital social da sociedade sua representada (representativas de sete vírgula vinte e seis por cento), à Accionista GAPI - SI, S.A., a

qual, consequentemente, passou a ser titular de onze milhões duzentas e vinte e sete mil setecentas e trinta acções, representativas de dezasseis vírgula oitenta e nove por cento do capital social da Sociedade sua representada.

Por deliberação tomada imediatamente após a referida alienação da totalidade das acções por parte da Kreditanstalt Fur Wienderaufbau (KFW), os restantes Accionistas da sociedade sua representada decidiram proceder ao aumento do capital social da referida Sociedade no montante de quinhentos milhões de meticais, a realizar através de novas entradas em dinheiro e a emissão de cinquenta milhões de novas acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais, a subscrever pelos Accionistas da Sociedade sua representada em proporção das respectivas participações sociais, devendo tais novas acções ser realizadas até seis meses após a data da respectiva subscrição.

Em consequência de tal deliberação e em representação das Accionistas Rabo Development B.V., GAPI - SI, S.A. e Norwegian Investment Fund For Developing Countries (NORFUND), procede ao aumento do capital social da Banco Terra, S.A., na importância de quinhentos milhões de Meticais, montante a realizar através de novas entradas em dinheiro e emissão de cinquenta milhões de novas acções, cada uma com o valor nominal de dez Meticais.

O novo capital social irá fixar-se, após o aludido aumento, em mil cento e vinte sete milhões e setecentos e quarenta e três mil meticais.

Ainda naquela qualidade, afirma que a importância correspondente a oitenta e dois vírgula onze por cento do capital realizado em dinheiro já deu entrada nas contas da Banco Terra, S.A. e que a parte remanescente será diferida nos termos da lei.

O aumento de capital foi efectuado em proporção das participações sociais de cada um dos Accionistas no capital social da Banco Terra, S.A., nos seguintes termos:

- a) GAPI-SI,
- b) Rabo Development B.V. subscreveu e realizou vinte e quatro milhões seiscentas e oitenta e cinco mil, novas acções; e
- c) Norwegian Investment Fund For Developing Countries subscreveu e realizou dezasseis milhões trezentas e setenta mil novas acções. Igualmente em consequência de tal deliberação, procede à alteração do Pacto Social da Banco Terra, S.A., no tocante aos números um e dois do artigo quinto, os quais passam a ter a redacção seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social do Banco é de mil cento e vinte sete milhões e setecentos e quarenta e três mil Meticais, representado por cento e doze milhões setecentas e setenta e quatro mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

Que, em tudo o mais, os Estatutos da Banco Terra, S.A. mantêm-se sem qualquer alteração.

Um) O capital social do Banco é de mil cento e vinte sete milhões e setecentos e quarenta e três mil Meticais, representado por cento e doze milhões setecentas e setenta e quatro mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

Que, em tudo o mais, os estatutos do Banco Terra, S.A. mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Moza Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100379864 uma sociedade denominada Moza Arquitectura e Promoção Imobiliária, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Primeiro: Carla Maria De Freitas Goncalves, solteira, maior, natural de Mocambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M498361, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade;

Segundo: Manuel Afonso Henriques Godinho, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M481403, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moza Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número duzentos e setenta e seis, Polana Cimento, primeiro andar, Distrito Urbano Ka-Mpfumo.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços na área de imobiliária, arquitectura e outros serviços conexas; comércio geral com importação e exportação; construção civil e obras públicas; aluguer de equipamento; gestão de serviços; compra e venda de material e máquinas de construção com importação e exportação; montagem de sistema informático e de segurança bem como a sua comercialização; turismo e indústria hoteleira; elaboração de estudos e projectos de arquitectura; compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente para revenda, de gestão de investimentos imobiliários, de arrendamento e administração de imóveis. Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Carla Maria de Freitas Gonçalves e Manuel Afonso Henriques Godinho, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura de um único administradores mas com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Inesmar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359901, uma sociedade denominada Inesmar Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Fernando José Henriques Esteves, maior, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L977085, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, residente na avenida Alfina Monjane de Julho, número mil duzentos e noventa e um, primeiro andar, cidade de Maputo e acidentalmente em Portugal;

Segundo: Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves, maior, casada, natural de Sintra, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M354731, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, residente na

Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos noventa e um, primeiro andar, cidade de Maputo e acidentalmente em Portugal.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Inesmar Construções, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Elaboração e promoção de projectos;
- b) Planeamento estratégico;
- c) Importação e exportação gerais;
- d) Construção civil, mineração, turismo, hotelaria, imobiliária;
- e) Acessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing*, publicidade, tipografia gerais;
- f) Recursos humanos;
- g) Educação, formação e capacitação;
- h) Tecnologias de informação e telecomunicações;
- i) Promoção de empreendimentos do ramo imobiliário, a negociação de imóveis próprios, a compra e venda de imóveis, a promoção de incorporações imobiliárias, de loteamentos e demais actividades conexas no ramo imobiliário;
- j) Estudo e projectos de orçamentos;
- k) Projectos e estudos de engenharia;
- l) Avaliação de bens imóveis;
- m) Topografia e agrimensura;
- n) Perfuração de poços artesanais e furos de água;
- o) Supervisão de obras;
- p) Instalações eléctricas;

- q) Instalações hidráulicas;
- r) Serralharia civil;
- s) Carpintaria;
- t) Subempreitadas;
- u) Manutenção geral;
- v) Representação e gestão de marcas e patentes;
- w) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fernando José Henriques Esteves;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do Anúncio da Cessão, o Cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou

a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da Sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Especiarias Indianas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimela Estêvão Cossa técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Ketan Rajesh Sangani, Purvesh Rajesh Sangani e Vishal Rajesh Sangani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Especiarias Indianas, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou executar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de especiarias indianas e seus derivados e alimentares no geral, venda de materiais de construção, ferragens, artigos de drogaria tintas, vernizes, vidros, pincéis, venda de eletrodomésticos, venda de material de escritório, venda de equipamento informático, venda de imobiliário diversos de escritório e assim como de uso doméstico, venda de material de cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, importação de sucatas, venda de moveis para habitação, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do Alvará, procurement, representações, comissões, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que seja devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta milhões meticais, e está dividido em três quotas desiguais subscritas e integralmente realizadas em bens patrimoniais, da seguinte forma:

- a) O sócio Ketan Rajesh Sangani, subscreve com a sua quota-parte de quarenta por cento do capital o que corresponde a vinte milhões de meticais;
- b) O sócio Purvesh Rajesh Sangani, subscreve com a sua quota-parte de trinta por cento do capital, o que corresponde a quinze milhões de meticais.

Dois) O sócio Vishal Rajesh Sangani, subscreve com a sua quota-parte de trinta por cento do capital, o que corresponde a quinze milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

O capital social, poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de

quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação representação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negocios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo,

como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos socios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos socios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Sete) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Seis) A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negocios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuizos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros liquidados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde ja eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Victória Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e treze da Sociedade Victória Trading, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100268493, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cento e cinquenta mil meticais que os sócios Imran Khan e Ryyad Ahmed Saiad possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Maqsad Jan e em consequência

das acções verificadas é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais possam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Maqsad Jan, representante de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Maqsad Jan, e como administrador único da sociedade, esta ficará obrigada pela assinatura de um e único administrador.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Três) O administrador é único e tem plenos poderes para nomear mandatários e gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, conforme o apuramento na reunião de assembleia geral havida na data da instauração da referida acta que constituiu o estatuto da sociedade.

Quatro) Os sócios da firma Victória Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, incluindo sucursais de Maputo e Nampula, entenderam passar as suas quotas e com todos os direitos e a entrega na sua totalidade a sociedade que passa desde já a um e único sócio Maqsad Jan de nacionalidade Paquistanesa, actualmente residente nesta cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

B & Q Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100379856,

a sociedade denominada B & Q Commerce, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi-China, portador do passaporte n.º G43025300, emitido pela República Popular da China a nove de Junho de dois mil e dez, válido até oito de Junho de dois mil e vinte, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta, rés-do-chão,

Fang Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, portadora do passaporte n.º G58328418, emitido pela República Popular da China, a dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, válido até quinze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de B & Q Commerce, Limitada e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número novecentos e setenta e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de tecnologia de ponta;
- b) Prestação de serviços na área de informática;
- c) Venda de todo o tipo de material informático e seus acessórios;
- d) Exploração de serviços de *Internet*;
- e) Importação e exportação de diversos materiais;
- f) Participações sociais;
- g) Representações internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Liang Liu com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Fang Chen, com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Liang Liu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente, o valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guilima, Trans - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100380005, uma sociedade denominada Guilima Trans - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Elias Filimone Guilima, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342222I, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dez e residente em Boane, Campoane, quarteirão três, casa número quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Guilima, Trans - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Matola, Avenida das Indústrias, número trezentos e cinquenta e oito, podendo, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de material de construção;
- b) Aluguer de material de construção e;
- c) Venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à quota do único sócio Elias Filimone Guilima e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Elias Filimone Guilima e fica a sociedade obrigada pela assinatura deste sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Drive Control Corporation Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100380072, uma sociedade denominada Drive Control Corporation Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato de sociedade entre:

Primeira: Neil Erwin Rex, de nacionalidade sul-africana, maior, titular do Passaporte n.º 447939448, aqui devidamente representado por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo: Ricardo Nelson da Silva Correia, de nacionalidade sul-africana, maior, titular do Passaporte n.º AO1333707, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Drive Control Corporation Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, terceiro andar direito, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de equipamento electrónico com importação e exportação;
- Exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Neil Erwin Rex;
- Uma quota no valor nominal de cem metcais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente a Ricardo Nelson da Silva Correia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador terá um mandato de quatro anos.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cyriaque Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213524, uma sociedade denominada Cyriaque Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Cyriaque Tugilimana, solteiro maior de nacionalidade Belga, portador do DIRE n.º 11BE000374281 emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, pelo

presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Cyriaque Comercial - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zona Verde, quarteirão sete, número trinta e um, na cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, vestuário, calçado, peças sobressalentes e loiça diversa, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Cyriaque Tugilimana.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Cyriaque Tugilimana desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MZM Representações,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379562, uma sociedade denominada MZM Representações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: José da Silva Marques Rosa, de sessenta e seis anos de idade de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11Pt0021317P emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze pela migração de Maputo, residente em Maputo

Segundo: Pedro Miguel Marques Rosa, solteiro de trinta e nove anos de idade de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º H469869 emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e cinco em Portugal, e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZM Representações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo distrito de Marracuene Bairro Habel Jafari localidade de Michafutene, quarteirão vinte e três, (840216543), podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de artigos da serralharia mecânica e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exercem as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais divide em duas quotas desiguais, pelo sócio José da Silva Marques Rosa sessenta por cento equivalente ao valor de trinta mil meticais e os quarenta por cento equivalente ao valor de vinte mil meticais, a favor do sócio Pedro Miguel Marques Rosa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, José da Silva Marques Rosa com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contraltos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo esses nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kakashi Organizações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379724, uma sociedade denominada Kakashi Organizações e Serviços, Limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vanessa Felicity Poulton, estado civil casada, natural de África de Sul, residente no país de nascimento, Lombardy East, Keats Road 88 Joanesburgo, portadora do passaporte n.º A02397385, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, em Joanesburgo—África de Sul;

Segundo: Kevin William Poulton, estado civil casado, natural de África de Sul, residente no país de nascimento, Lombardy East, Keats Road 88 Joanesburgo, portador do passaporte n.º A02120384, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e oito, em Joanesburgo — África de Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kakashi Organizações e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro das Mohotas Quarteirão quinze, casa número cento e oito - Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todos produtos de CAE;
- Importação e exportação;
- Eventos e entretenimento;
- Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representação de marcas industriais e comerciais;
- Consultoria;
- Turismo, indústria hoteleira, restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, Vanessa Felicity Poulton com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e, Kevin William Poulton com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentada ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo da socia Vanessa Felicity Poulton,

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quarto) Os actos de mero e simples expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

UDG, Gestão de Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378566, uma sociedade denominada UDG, Gestão de Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Ursula De La Guerra, portadora do Passaporte n.º 480501668, emitido em dois de Outubro de dois mil e oito e válido até ao dia um de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Department Of Home Affairs, residente em Linga-Linga, na Cidade de Inhambane, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de UDG, Gestão de Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de empreendimentos hoteleiros e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Ursula de La Guerra.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suprimmentos

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimmentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10037821, uma sociedade denominada Dambu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Eline Marijke Jakobs, natural de Holanda, de nacionalidade Holandesa e residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 11NL00012282A emitido em dois de Outubro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Dambu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, duzentos e sessenta e sete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Gestão cultural;
- Gestão de projectos e eventos;
- Elaboração de projectos;
- Redacção e edição de textos e artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Eline Marijke Jakobs equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eline Marijke Jakobs.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NG Entretenimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378558, uma sociedade denominada NG Entretenimentos – Sociedade Unipessoal, limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Neil Gouws, portador do Passaporte n.º 475990538, emitido em dez de Abril de dois mil e oito e válido até ao dia nove de Abril de dois mil e dezoito, pelo Department Of Home Affairs, residente em Linga-Linga, na Cidade de Inhambane, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NG Entretenimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de entretenimento desportivo e aquático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Neil Gouws.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suprimentos

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovative Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379716 A uma sociedade denominada Innovative Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Salim Sherali Sumar, solteiro, maior, natural de Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE com Autorização de Residência Precária n.º 04/N00030764 P, de trinta e Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo,

e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, cidade de Maputo;

Segundo: Rahimali Nuridin Hemnani, solteiro, maior, natural de Mundra Kutch - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE com Autorização de Residência Permanente n.º 04/N00032699 M, de dezoito de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente na Avenida um de Julho, cidade de Quelimane;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Innovative Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida das Indústrias, número quinhentos e treze, rés-do-chão, bairro da Machava, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal: (i) a construção de obras públicas e privadas, (ii) exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e *timeshares*.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar;
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahimali Nuridin Hemnani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Salim Sherali Sumar e Rahimali Nuridin Hemnani, que exercem o cargo de administradores executivos, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canhu's Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379635, uma sociedade denominada Canhu's Village, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa de Código Comercial, entre:

Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 10ZA0001013A, emitido trinta de Janeiro de dois mil e e residente em Matola – Tchumene 2, estrada Nacional número quatro, parcela n.º 338051A3.

Aida Noor Mahomade, casada com Joseph Gerald Paul, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503032B, emitido

aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro central Avenida Olof Palme número setecentos e vinte, terceiro andar direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Canhu's Village, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade da Matola, bairro Djonasse, Rua da Mozal, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer e venda de imóveis;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a Aida Noor Mahomade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos com algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado Aida Noor Mohomade com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios. Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. Observância das demais formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requiere autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378868, uma sociedade denominada Jumbo Projects, Limitada.

Um) Johanna Catherina Llod, maior de quarenta e oito anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de Junho de mil e novecentos e noventa e nove e DIRE n.º 00334798, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casada com William Patrick O'Neil; e

Dois) Karel Petrus Minnaar Meyer, Casado, maior, de quarenta anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do passaporte n.º M00048095, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos sul-africano a vinte e três de Agosto de dois mil e onze, e DIRE n.º 11ZA00005063, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casado com Maria de Fátima Ussene Meyer.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Jumbo Projects, Limitada.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, sendo o seu início a data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, na avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro – Porto de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Importação, exportação e trânsito de mercadorias;
- b) Prestação de serviços no empacotamento e desempacotamento de mercadorias;
- c) Compra, venda, aluguer e manutenção de viaturas ligeiras, pesadas, atrelados e maquinaria pesada;
- d) Compra e venda de equipamentos a grosso e atacado;
- e) Transporte rodoviário de carga e maquinaria para de dentro e para fora do país;

- f) Logística;
- g) Estudo, formação, implementação de Projectos de construção e de estradas;
- h) Elevação de estruturas de ferro fabricado;
- i) Realocação de acampamentos e máquinas;
- j) Movimento de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia-geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representando duas quotas iguais, pertencentes aos dois sócios, com quinhentos mil meticais cada um, o equivalente a cinquenta por cento para cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidades sociais)

Um) A gerência barra administração e representação da sociedade será feita pela sócia Johanna Catherina Lloyd.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores para praticarem determinados actos em seu a seu favor.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência barra administração.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes barra administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade - estatutos;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes barra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

Dois) Ao gerente barra administrador compete:

- a) Administrar a empresa, estando proibido de fazer quaisquer

negócios em seu nome utilizando a sua qualidade de gerente barra administrador da empresa;

- b) Abrir e movimentar contas bancárias da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas e resultados da sociedade serão apreciados até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte, isto é até ao fim do mês de Março do ano seguinte, devendo ser feita por contabilistas credenciados para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da dissolução.

Dois) Tudo o que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, regular-se-á nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Branco – Import e Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído omisso no suplemento ao Boletim da República número vinte e cinco, de vinte e oito de Março de dois mil e treze, no único artigo, rectifica-se que, onde se lê: “José Marques Ribeiro Maçarico” deve se ler: “José Domingos Marques Ribeiro Maçarico”.

Maputo, Dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.